

Aviso de Contratação 14/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2024	930515-ESP-FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SAO PAULO	JUHLLIANNY JULIAO DA SILVA	08/11/2024 09:54 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		268.00000141/2024-86

1. Objeto da Contratação Direta

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE (UASG)

930515

OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de material de consumo, copa, higiene e limpeza

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 31.893,38

DATA DA SESSÃO

Dia 18/11/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por^[ESP1] **item**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO^[ESP2]

Sumário

- [1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA. 3](#)
- [2. REGISTRO DE PREÇOS. 3](#)
- [3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 6](#)
- [4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL. 6](#)
- [5. FASE DE LANCES. 7](#)
- [6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS. 8](#)
- [7. HABILITAÇÃO.. 13](#)
- [8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 14](#)
- [9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. 14](#)
- [10. CONTRATAÇÃO.. 15](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. 17](#)
- [12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 20](#)

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2024

Processo Administrativo n.º 268.00000141/2024-86

Torna-se público que o(a) Fundação Oncocentro de São Paulo por meio do(a) Gerência de Suprimentos, Rua: Oscar Freire, 2396 -7º andar, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento [*menor preço*], na hipótese do [art. 75, caput, inciso](#)^[ESP3] II, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), observando a disciplina do referido diploma legal, do [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 18/11/2024

Critério de Julgamento: Menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário[ESP4]

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para *Contratação de empresa para aquisição de material de consumo, copa, higiene e limpeza.*

1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
 1. *Sendo estabelecido na documentação que compõe este Aviso que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse[ESP5].*
2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2.1 A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. Participação na dispensa eletrônica

1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.
 1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
 3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, *bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007*, e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI^[ESP1].
3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
 1. *Para os todos os itens deste aviso a participação é ampla.*
4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);
 2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*
 1. *Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#), observando-se os limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).*
6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
 1. *A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.*
7. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*
 1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

1. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.
2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a *marca do produto* e o *preço conforme o critério de julgamento definido no início deste Aviso*[ESP1] [ESP2]), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o *preço*[ESP3] , vinculam o Contratado.
4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991](#);
 5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5[ESP4]) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1 subsequente](#).
 1. *Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5[ESP5]) que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*
 2. *Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, o fornecedor deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).*

3. *O fornecedor organizado em cooperativa[ESP6] (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[ESP7] [ESP8] .[ESP9]*

[ESP1]**NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) Cabe à Administração adequar o conteúdo desta subdivisão ao caso concreto, com a supressão de trechos que não sejam pertinentes. A referência a marca do produto somente deve ocorrer se houver exigência no Aviso de que o fornecedor indique marca na proposta. Acrescente-se que a Administração deve especificar nesta subdivisão se a proposta deve conter "preço" ou "desconto", conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início do Aviso, correspondendo ao menor preço ou ao maior desconto, respectivamente.

[ESP2]**NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) Cabe à Administração adequar o conteúdo desta subdivisão ao caso concreto, com a supressão de trechos que não sejam pertinentes. A referência a marca do produto somente deve ocorrer se houver exigência no Aviso de que o fornecedor indique marca de produto na proposta. Acrescente-se que a Administração deve especificar nesta subdivisão se a proposta deve conter "preço" ou "desconto", conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início do Aviso, correspondendo ao menor preço ou ao maior desconto, respectivamente.

[ESP3]**NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) A Administração deve especificar nesta subdivisão se as especificações do objeto mencionadas concernem a "preço" ou "desconto ofertado", conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início do Aviso, correspondendo ao menor preço ou ao maior desconto, respectivamente.

[ESP4]**NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) Se, no caso concreto, não for permitida a participação de cooperativas, recomenda-se que, nesta subdivisão, a Administração substitua o trecho "microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5)* deverá" por "microempresa ou empresa de pequeno porte deverá".

[ESP5]**NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) Se, no caso concreto, não for permitida a participação de cooperativas, recomenda-se que, nesta subdivisão, a Administração substitua o trecho "microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5)* que" por "microempresas e as empresas de pequeno porte que".

[ESP6]**NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) Se, no caso concreto, não for permitida a participação de cooperativas, recomenda-se que este item 4.9.3 seja excluído.

[ESP7]NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso já tenha sido disponibilizada no sistema a funcionalidade de parametrização pelo fornecedor do seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, a Administração deverá incluir novo item 4.10 e subdivisões com a seguinte redação (com a especificação, na disposição inicial em que estão presentes textos alternativos, se o registro de lance final aceitável será de "menor preço" ou de "maior desconto", conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início do Aviso, correspondendo ao menor preço ou ao maior desconto, respectivamente):

"4.10. Considerando a disponibilização da funcionalidade no sistema, o fornecedor poderá, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (*[menor preço] / [maior desconto], conforme o critério de julgamento definido no início deste Aviso*), obedecendo às regras das subdivisões desta disposição.

4.10.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso."

[ESP8]NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA

1) Caso seja admitida a participação de pessoas físicas não enquadradas como empresárias individuais, por ser o objeto da dispensa eletrônica compatível com a execução por referidas pessoas, devem ser incluídas novas subdivisões ao final do item 4 do Aviso com a seguinte redação (deverá ser verificada a numeração adequada):

"4.12. O fornecedor que for pessoa física não empresária, ao ofertar sua proposta ou lance, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, que constitui obrigação da Administração Contratante, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

4.12.1. O valor acrescido a título de contribuição patronal à Seguridade Social de que trata a subdivisão acima deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por ocasião da liquidação e pagamento em contratação que venha a ser celebrada."

2) Caso seja admitida a participação de microempreendedores individuais (MEI), por ser o objeto da dispensa eletrônica compatível com a execução por referidos fornecedores, e caso o objeto do procedimento corresponda a serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria ou de manutenção ou reparo de veículos, inclua novas subdivisões ao final do item 4 do Aviso com a seguinte redação (deverá ser verificada a numeração adequada):

“4.13. Na hipótese de que trata o § 1º do art. 18-B da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), o fornecedor que for Microempreendedor Individual (MEI), ao ofertar sua proposta ou lance, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, que constitui obrigação da Administração Contratante, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

4.13.1. O valor acrescido a título de contribuição patronal à Seguridade Social de que trata a subdivisão acima deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por ocasião da liquidação e pagamento em contratação que venha a ser celebrada.”.

[ESP9]**NOTA PARA USO DA MINUTA PADRONIZADA**

1) Caso seja admitida a participação de pessoas físicas não enquadradas como empresárias individuais, por ser o objeto da dispensa eletrônica compatível com a execução por referidas pessoas, devem ser incluídas novas subdivisões ao final do item 4 do Aviso com a seguinte redação (deverá ser verificada a numeração adequada):

“4.11. O fornecedor que for pessoa física não empresária, ao ofertar sua proposta ou lance, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, que constitui obrigação da Administração Contratante, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

4.11.1. O valor acrescido a título de contribuição patronal à Seguridade Social de que trata a subdivisão acima deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por ocasião da liquidação e pagamento em contratação que venha a ser celebrada.”.

2) Caso seja admitida a participação de microempreendedores individuais (MEI), por ser o objeto da dispensa eletrônica compatível com a execução por referidos fornecedores, e caso o objeto do procedimento corresponda a serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria ou de manutenção ou reparo de veículos, devem ser incluídas novas subdivisões ao final do item 4 do Aviso com a seguinte redação (deverá ser verificada a numeração adequada):

“4.12. Na hipótese de que trata o § 1º do art. 18-B da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), o fornecedor que for Microempreendedor Individual (MEI), ao ofertar sua proposta ou lance, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, que constitui obrigação da Administração Contratante, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

4.12.1. O valor acrescido a título de contribuição patronal à Seguridade Social de que trata a subdivisão acima deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por ocasião da liquidação e pagamento em contratação que venha a ser celebrada.”.

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto do item (conforme o critério de julgamento definido neste Aviso)

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (meio por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório.

6. Julgamento e aceitação das propostas

1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo [ESP1] conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Aviso* definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.
 1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o *menor preço [ESP2]*, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o

- primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer *acima do preço máximo*[ESP3] definido para a contratação.
2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
 3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.
 4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 1. Sicaf;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
 7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
 5. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).
 6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
 1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 1º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
 2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 2º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
 3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
 7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.
 8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 1. conter vícios insanáveis;
 2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;
 3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;
 4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.
9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:
 1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
10. Além das disposições acima, a análise de aceitabilidade de preços considerará o seguinte [ESP4]:
 1. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.*
 1. *A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência da Administração, facultando ao fornecedor comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.*
11. *Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:*
 1. *A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo fornecedor em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Aviso.*
 2. *A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.*
 3. *É vedado ao fornecedor incluir na planilha de custos e formação de preços:*
 - a. *item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));*
 - b. *item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).*
 4. *A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do fornecedor, devendo a Administração determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*
 5. *Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.*
12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8. Ata de registro de preços

8.1. A disciplina deste Item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços;

9. Formação do cadastro de reserva

9.1. A disciplina deste Item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços;

10. Contratação

1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
 1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de XX (XXX[ESP1])....., sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do [Decreto estadual nº 68.304, de 2024](#)).
4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz[ESP2].
7. *Caso[ESP3] a documentação que compõe este Aviso estabeleça que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item e exigências de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativas, o fornecedor provisoriamente vencedor quanto a um item, que estiver competindo em relação a outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativamente, isto é, somando as exigências concernentes ao item em que venceu com aquelas que se referem ao item em que estiver competindo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
 1. *Não havendo a comprovação dos requisitos de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativos, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada seja suficiente para a habilitação do fornecedor quanto ao(s) remanescente(s).*
8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
11. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.
1. *Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a [assinatura de Termo de Contrato] **OU** [emissão de nota de empenho], cuja minuta integra este Aviso como Anexo.*
 1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*
 2. *Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.*
 3. *Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.*
 4. *Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste Aviso.*
 5. *Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:*
 1. *a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Aviso como Anexo;*
 2. *a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa[ESP1] no item 3.5);*
 3. *a[ESP2] apresentação do registro ou inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável[ESP3].*
 6. *O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.*
 7. *O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.*
 8. *O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.*

9. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual^[ESP4].
11. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:
 1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;
 3. de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;
 4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 5. dos direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11. Infrações e sanções administrativas

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.1.2. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.3. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.4. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.1.5. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6 deste Aviso.

10.1.6. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

10.1.7. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Aviso como Anexo;

10.1.8. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

10.1.9. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.

10.1.10. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da Ordem de Execução de Fornecimento e da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

10.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

10.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

10.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

12. Das disposições gerais

1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - a. republicar o presente Aviso com uma nova data;
 - b. contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;
 - c. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.
 1. *No caso da alínea "b" da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.*
 2. *As providências das alíneas "a" e "b" da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).*
2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.
 1. *O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.*
 2. *Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: supri@fosp.saude.sp.gov.br*
 3. *[ESP1] Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.*
 4. *O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*
 5. *O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*
 6. *Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico[ESP2]*
3. *Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*
 1. *Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.*
4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 1. ANEXO[ESP3] I – *[Termo de Referência] / [Projeto Básico]*
 2. ANEXO II – *Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MATERIAL DE CONSUMO – COPA, HIGIÊNE E LIMPEZA

1. DO OBJETO

1. O presente processo tem por objeto contratação de empresa para aquisição de material de consumo, copa, higiene e limpeza, tendo vista o atendimento das necessidades da Fundação Oncocentro de São Paulo – FOSP. ,bem como fornecer dados e informações mínimas, necessárias aos interessados em participar da Dispensa de Licitação, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021..

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação visa a recomposição do estoque para suprir às necessidades de materiais de consumo, copa, higiene e limpeza bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, as demandas organizacionais, haja vista que os materiais elencados neste Termo de Referência e a falta no estoque pode prejudicar a continuidade das atividades sanitárias ou funcionamento da FOSP.

3. DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. Os produtos/materiais deverá ser em **ENTREGA ÚNICA** , de segunda à sexta feira, das 8h00 às 17h00h, Setor de Almoxarifado, na Fundação Oncocentro de São Paulo – FOSP, na Rua Oscar Freire, 2396 – Pinheiros – CEP-05409-012 – São Paulo-SP.

4. DOS QUANTITATIVOS E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

MATERIAL DE CONSUMO – COPA, HIGIÊNE E LIMPEZA			
Item	Descrição do Material	Unidade	Qde
1	Água Sanitária,Solução Aguosa, teor cloro 2,0% à 2,5	Frasco 1L (28)	96
2	Detergente Líquido princípio ativo glicerina	Frasco 500ml	240

3	Esponja para Limpeza Dupla Face	Unidade	400
4	Higienizador p mãos em gel ph 6.5	Galão 5L (246)	24
5	Higienizador em alcool líquido 70% etanol	Frasco spray 500ml (983)	48
6	Inseticida Doméstico	Aerosol 300ml (1647)	6
7	Copo Descartavel; Poliestireno; com capacidade mínima para 180ml; na cor branco leitoso; acondicionado em mangas, e massa de cada copo pesando no mínimo 1,62 gramas; deverá constar impresso na manga a capacidade total de massa do copo e a quantidade; os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230/2008 e alterações posteriores; os copos deverão estar em conformidade com certificação compulsória Inmetro NBR 14865 vigente.	Manga/cento (36)	1500
8	Copo Descartavel; Poliestireno; com capacidade mínima para 50ml; na cor branco leitoso; acondicionado em mangas, e massa de cada copo pesando no mínimo 0,75 gramas; as mangas não podem estar violadas; deverá constar impresso na manga a capacidade total da massa do copo e a quantidade; os copos devem conter gravado de forma indelével: em relevo a marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR13230/2008 e alterações posteriores; os copos deverão estar em conformidade com certificação compulsória Inmetro NBR 14865 vigente.	Manga/cento (36)	400
9	Filtro de Papel; 100% celulose; para coar café; modelo tradicional para garrafa térmica comum; com fechamento de dupla prensagem; tamanho 102; gramatura 54g/m2; poros medindo entre 0,0047 e 0,0071; com capacidade de um parâmetro de 12 a 18 segundos/100ml; na cor branca; fornecido em caixa apropriada ao produto; com validade mínima de 4 anos a contar da data de fabricação;	Caixa 30 unidades (68)	360
10	Filtro de Papel; 100% celulose; para coar café; modelo tradicional para garrafa térmica comum; com	Caixa 30 unidades	96

	fechamento de dupla prensagem; tamanho 103 ; (68) gramatura 54g/m2; poros medindo entre 0,0047 e 0,0071; com capacidade de um parâmetro de 12 a 18 segundos/100ml; na cor branca; fornecido em caixa apropriada ao produto; com validade mínima de 4 anos a contar da data de fabricação.		
11	Mexedor ; para café de Plástico atóxico (poliestireno); cristal; no formato colherinha; medindo 8,5 cm (aproximadamente); embalado em saco plástico atóxico.	Pacote 200 unidades (240)	60
12	Guardanapo de papel ; medindo no mínimo (33x30) cm; em folha simples; tipo gofrado; cor branca; alvura superior a 70%, conforme norma ISO; impureza máxima 15mm2/m2, conforme norma Tappi T437 Om-90.	Pacote 50 fls (555)	240
13	Haste para higiene (cotonete); de polipropileno flexível, cilíndrico, reto, medindo no mínimo 7cm de comprimento e 2,5 mm de largura; branco; sendo as duas extremidades com pontas de algodão hidrófilo de maneira firme e bem acabada; validade de mínimo de 2 anos a partir da data da entrega; dados de identificação, validade e lote.	Caixa c/ 75 unidades (319)	200
14	Papel Higiênico para dispenser de 1ª qualidade (premium); apresentando folha dupla, gofrado; na cor branca; fragrância neutra; medindo 19cmx 250 m (lxc), no mínimo gramatura 30 G/m2, no mínimo espessura 0,095 micron; composto de 100% de celulose virgem de Ph neutro; tubete med. No máximo 6,0 de diâmetro; em embalagem de pacote plástico; com laudo microbiológico conforme Portaria M. S. nº 1.480 de 31/12/90.	Caixa 8 unidades (67)	120
15	Sabonete Líquido , neutro, suave (ph entre 7,0 a 8,0), comum, para higiene das mãos, em bombona c/ 5 litros.	Bombona 5 Litros (44)	48

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial;

- 5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e local constantes no Termo de Referência;
- 5.3. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente à embalagem e transporte para a entrega dos objetos contratados;
- 5.4. Entregar os itens acondicionados adequadamente, em invólucro lacrado, contendo marca e prazo de validade, acompanhado de nota fiscal, discriminando o quantitativo do produto, conforme as especificações descritas.

6 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.2. A FOSP rejeitará, no todo ou em parte o fornecimento executado ou em desacordo com as Especificações, solicitadas consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 /2021;
- 6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para ser substituído, quando for o caso.
- 6.4. Exercer a fiscalização do fornecimento dos materiais.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A empresa classificada na Dispensa de Licitação deverá apresentar amostra dos itens (papel higiênico e copos descartáveis), para os demais itens apresentar certificação de qualidade ou laudos resultantes das análises das amostras. A finalidade é garantir a qualidade dos produtos adquiridos pela Administração Pública.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HUMBERTO NARIFUSSA FUKUHARA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/11/2024 às 04:50:53.

JUHLLIANNY JULIAO DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 07/11/2024 às 15:20:46.